DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Alcobaça**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXT	RATO
Е	EXTRATO DE CONTRATOS
Е	XTRATO DE CONTRATO
Е	XTRATO DE CONTRATO
Е	XTRATO DE ADITIVO
PRE	GÃO PRESENCIAL
Α.	AVISO DE LICITAÇÃO
LEI	
	EIS
_	LIO
POR	RTARIA
P	PORTARIAS
DDE	GÃO ELETRÔNICO
	AVISO DE ERRATA
-	₹₹₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽₽



EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 135/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CC03-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **DFG CONSTRUCOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Alameda, S/N, Bairro Parque Nascente do Rio Capivara, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP N° . 42.801-141, inscrita no CNPJ sob o n° 00.071.760/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, tendo por finalidade a construção do Mercado do Peixe na sede do Município de Alcobaça-BA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 1.979.324,03 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e três centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **01/04/2022 a 01/04/2023**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 136/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº PE03-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Frei Wenceslau, nº 09 - Loja A, Centro, Itaipe/MG, CEP Nº. 39.815-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.103.649/0001-30.

OBJETO: Contrato tem por objeto a Contratação de sociedade empresarial para aquisição de álcool 70% a fim de atender as Escolas Públicas da rede Municipal, com atenção especial às exigências do plano de retorno às aulas presenciais do município de Alcobaça–BA, conforme Processo Administrativo nº 055/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

 $\it VALOR\ TOTAL\ ESTIMADO$: R\$ 69.944,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR 7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **MACRO MAGAZINE LTDA, pessoa** jurídica de direito privado, com sede na Rua R Nilo Pecanha, nº 62, Bairro Centro, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.759/0001-62.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Processo Administrativo nº. 064/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 12/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 138/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR10-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **R. C. GOMES DOS SANTOS ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, Centro, Cidade de Simões Filho, Estado Bahia, CEP: Nº 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.571.877/0001-57.

OBJETO: Aquisição de contentores e lixeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município, conforme Processo Administrativo Nº 050/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 102.830,00 (cento e dois mil e oitocentos e trinta reais).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço, nº 239 — Térreo A, Santa Lucia, Cidade de Eunápolis, Estado Bahia, CEP Nº. 45.822-231, inscrita no CNPJ sob o nº 15.324.253/0001-98.

OBJETO: contratação de sociedade empresarial especializada em prestação de serviço de locação de estrutura e equipamentos com montagem e desmontagem de palco, tenda, toldo, sonorização, iluminação e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos na realização do evento dos festejos de São José, conforme Processo Administrativo nº. 022/2022

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.231,38 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 12/04/2022 a 30/06/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **GIRAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 475 - A, Jardim Caraipe, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP Nº. 45.990-712, inscrita no CNPJ sob o nº 18.828.819/0001-07.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Processo Administrativo nº. 065/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.320,00 (cento e sessenta mil e trezentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n $^\circ$ 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n $^\circ$. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Democratas, nº 170, Bairro Vila Caraipe, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.630/0001-36.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Processo Administrativo nº. 063/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.073,50 (onze mil e setenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 20/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 142/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: I. MATTEDI PAVUNA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Fontes Mascarenhas, nº 384 A - Térreo, Bairro Fatima, Cidade de Itamaraju, Estado Bahia, CEP Nº. 45.836-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.431/0001-99.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada na confecção de uniformes padronizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos, conforme Processo Administrativo nº 014/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 143/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA - Processo Administrativo nº. 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n $^\circ$ 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n $^\circ$. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA RODRIGUES PENA BATISTA, inscrita no CPF sob o N° 076.777.447/70, residente na Rua E, n°. 40, Bairro São Judas, cidade de Caravelas, CEP: 45.990-000, Alcobaça/BA

OBJETO: Contratação de profissional para fabricação de portão em material de ferro, de acordo com o Processo Administrativo nº 021/2022 e Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 20/04/2022 a 31/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 144/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR07-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **UNIVEST CONFECCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3152, Bairro Wilson Guimaraes Soares, Cidade de Teixeira De Freitas, Estado Bahia, CEP Nº. 45.987-034, inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.184/0001-89.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada na confecção de uniformes padronizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Administrativo nº 044/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 3.922,50 (três mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 145/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR5-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **KEMIGAS COMERCIO DE GAS BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Panhossi, nº 50, Bairro Jardim Liberdade, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.994-336, inscrita no CNPJ sob o nº 63.246.490/0001-20.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de gás de cozinha (GLP – 13 KG), composição básica de propano e butano, botija de gás vazia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 395/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.486,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **25/04/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 146/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Democratas, nº 170, Bairro Vila Caraipe, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.630/0001-36.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Processo Administrativo nº. 401/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 147/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR 7-2022,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: MACRO MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R Nilo Pecanha, n^{o} 62, Bairro Centro, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o n^{o} 24.221.759/0001-62.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o Processo Administrativo nº. 400/2022, Processo Administrativo nº. 007/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 2.443,80 (dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **25/04/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 148/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n°. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **GIRAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 475 - A, Jardim Caraipe, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP Nº. 45.990-712, inscrita no CNPJ sob o nº 18.828.819/0001-07.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Processo Administrativo nº. 399/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 11.240,00 (onze mil e duzentos e quarenta reais).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 149/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **GIRAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 475 - A, Jardim Caraipe, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP Nº. 45.990-712, inscrita no CNPJ sob o nº 18.828.819/0001-07.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme o Processo Administrativo nº. 006/2022 e Processo Administrativo nº. 012/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 2.432,50 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **25/04/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 150/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n°. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Democratas, nº 170, Bairro Vila Caraipe, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.630/0001-36.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o Processo Administrativo nº. 008/2022 e Processo Administrativo nº. 014/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 151/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Democratas, nº 170, Bairro Vila Caraipe, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.630/0001-36.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 2.041,80 (dois mil e quarenta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 20/04/2022 a 31/07/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 152/2022

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **MACRO MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R Nilo Pecanha, nº 62, Bairro Centro, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.759/0001-62.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme o Processo Administrativo nº. 054/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 153/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Democratas, nº 170, Bairro Vila Caraipe, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.630/0001-36

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme o Processo Administrativo nº. 055/2022.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 1.161,50 (hum mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 25/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 154/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR7-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **GIRAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa** jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 475 - A, Jardim Caraipe, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP Nº. 45.990-712, inscrita no CNPJ sob o nº 18.828.819/0001-07.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme o **Processo Administrativo nº. 053/2022.**.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 18.224,30 (dezoito mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 156/2022

Processo Administrativo nº. 003/2022 - Contratação Direta

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **FERTSUL ADUBOS E CORRETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Joana Angélica, nº 74, Bairro São José, cidade de Teixeira de Freitas Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.381/0001-07.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Triturador Elétrico Tramontina Modelo TRE40 com Motor Lateral 2 hp bivolt e Saída Lateral de acordo com o Processo Administrativo nº 003/2022

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 28/04/2022 a 28/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 157/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS**, situada na Rua Boquim, Nº. 448, Bairro Centro, Cidade de Aracaju/CE, CEP Nº. 49.010-280, inscrita no CNPJ sob o nº 32.130.598/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em apresentação de shows artísticos com a cantora "LUCIENE MELO – Ex MAGNIFICOS", a realizar-se no dia 30 de abril de 2022, às 21 (vinte e uma) horas, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, durante as festividades de comemoração aos 40 anos do Distrito de São José de Acabaça.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 161/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n°. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço, nº 239 — Térreo A, Santa Lucia, Cidade de Eunápolis, Estado Bahia, CEP Nº. 45.822-231, inscrita no CNPJ sob o nº 15.324.253/0001-98.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada em prestação de serviço de locação de estrutura e equipamentos com montagem e desmontagem de palco, tenda, toldo, sonorização, iluminação e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos na realização do evento do Feriado da Semana Santa, conforme Processo Administrativo nº. 025/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 194.625,13 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO №. 155/2022 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS №. 016/2022; 023/2022 – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, n°. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 2 TV Gersino Coelho, nº 10 - ANDAR 1 101 SALA 01, Brotas, Cidade de Salvador, Estado Bahia, CEP Nº. 40.255-171, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77.

OBJETO: Contratação de serviço educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores do Município, no curso que está sendo contratado: 02 (duas) inscrições no Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos – com "Formação em Agente de Contratação", com duração de 02 (dois) meses, 100 horas.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 26/04/2022 a 30/06/2022.



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 263/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CONTRATADA: DFG CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.071.760/0001-90, situada no endereço a Avenida Alameda, n° S/N - Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari, estado Bahia, CEP N° . 42.801-141.

DO OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação da Cláusula Quarta, do Contrato nº 263/2021, por igual período, conforme previsto na Cláusula Quarta.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n° 263/2021, por igual período, a partir de 09/05/2022 à 05/01/2023, nos termos do inciso II § 1° II, Art. 57, da Lei n° . 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022.

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45910-000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66



AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP № PR11-2022

Torna público objeto: contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de diversos equipamentos para academia ao ar livre, parque infantil, com estrutura em madeira de eucalipto tratado em auto-clave em cor natural, com ferragens galvanizadas pintadas, na quantidade estimada anual, dia 18/05/2022 - 10h, retirada edital: junto a CPL do município, 08h às 13h ou no site https://doem.org.br/ba/alcobaca, "editais" – licitacaoalcobaca2021@hotmail.com – Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



LEIS

LEI Nº854 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE ALCOBAÇA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, durante o ano letivo, antes do início das aulas em toda primeira segunda-feira de cada mês, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.
- Art. 2º Nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução na primeira segunda-feira de cada mês, do Hino do Município de Alcobaça, Bahia.
- Art. 3º Se a primeira segunda-feira de determinado mês for feriado, a solenidade deverá ser realizada no próximo dia útil.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

GIVALDO MUNIZ Prefeito



LEI Nº855, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE **POLÍTICA** PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Alcobaça tem por objetivos:
- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes:
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho:
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameacas, de vitimizações e danos:
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais:
- IV a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis:
- V a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de
- Assistência Social em cada esfera de governo: VI a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, servicos, programas e projetos, tendo como base o território.
- Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

- Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I universalidade, todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II gratuidade, a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
 III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude.
- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- IV intersetorialidade, integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justica:
- V equidade, respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcancável pelas demais políticas públicas:
- VIII respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade:
- IX igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, qarantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X divulgação ampla dos benefícios, servicos, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

- **Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Alcobaça observará as sequintes diretrizes:
- I primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de qestão;
- III cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV matricialidade sociofamiliar;
- V territorialização:
- VI fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil:
- VII participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º – A qestão das acões na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- **Art.6º** O Município de Alcobaca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
- **Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Alcobaça é a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMASA.

Parágrafo Único: São áreas ligadas ao órgão gestor, cargos pertinentes ao funcionamento da secretaria: Gabinete do Secretário. Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família. Gestão do SUAS. Assessoria Técnica e Assessoria aos Conselhos de Direito (secretaria executiva), Vigilância Socioassistencial. Coordenação da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Coordenação de Abrigo, Coordenação de Gestão Financeira. Os demais cargos serão estabelecidos no organograma da secretaria – SEMASA.

Seção II Da Organização

- **Art. 8º –** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Alcobaça organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I proteção social básica: conjunto de servicos, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II proteção social especial: conjunto de servicos, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes



serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I Servico de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF.
- II Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
 III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- §1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- §2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
- Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os sequintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAFFI:
- **b)** Servico Especializado de Abordagem Social:
- c) Servico de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e súas Famílias:
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II proteção social especial de alta complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional:
- b) Servico de Acolhimento em República:
- c) Servico de Acolhimento em Família Acolhedora:
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Em caso da inexistência de Acolhimento Institucional no município de origem, o mesmo poderá celebrar convênios com outros municípios conforme demanda.

- Art. 11 As protecões sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS. respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a



entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 – As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Alcobaça, quais sejam:

I – CRAS; II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

- **Art. 13 –** As protecões sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
- § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
- protecão social básica às famílias no seu território de abrangência. § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional. destinada à prestação de servicos a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
- §3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os servicos, programas, projetos e benefícios da assistência social, devendo ser observado a estruturação física necessária para o atendimento individualizado e coletivo dos usuários.
- Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
- I. territorializacão oferta capilarizada de servicos com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. universalização a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seiam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população:
- **III. regionalização** participação, quando for o caso, em arranios institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
- **Art. 15 –** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº. 17, de 20 de junho de 2011; e nº. 9, de 25 de abril de



2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 – O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17 – Compete ao Município de Alcobaça, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22. da Lei Federal nº. 8742, de 1993, e a Lei Municipal nº. 729 de 8 de maio de 2014, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social:

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral:

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil:

IV - atender às acões socioassistenciais de caráter de emergência:

V – prestar os servicos socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – prestar os serviços socioassistenciais de que tratar a Lei Municipal nº.729 de 08 de maio de 2014.

VII – Implantar os cargos: Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família. Gestão do SUAS. Assessoria Técnica e Assessoria aos Conselhos de Direito (secretaria executiva). Vigilância Socioassistencial. Coordenação da Proteção Social Básica. Proteção Social Especial e Coordenação de Abrigo. Coordenação de Gestão Financeira. Os demais cargos serão estabelecidos no organograma da secretaria – SEMASA.

VIII – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais:

IX – implantar sistema de informacão. acompanhamento, monitoramento e avaliacão para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

X – requlamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal

Social:

XI - reestruturar a Lei Municipal dos benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a realidade do território de abrangência:

XII - cofinanciar o aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XIII - garantir transferência de recursos via convênios entre municípios para Acolhimento Institucional conforme demanda:

XIV - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XVI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC. garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVII - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XVIII – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência:

XIV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social: XX – gerir no âmbito municipal. o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº. 10.836, de 2004;

XXI - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XXII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas:

XXIII - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXIV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXV - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social. anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

XXVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na ČIB:

XXVII elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXVIII - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS:

XXIX - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS:

XXX – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência

XXXI - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados:



XXXII - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS:

XXXIII – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993:

XXXIV – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS:

XXXV – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXVI – garantir a elaboração da peca orcamentária que esteja de acordo com o Plano

Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS:

XXXVII – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos servicos do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

XXXVIII – qarantir a capacitação para qestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional:

XXXIX – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS:

XL – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas:

XLI – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XLII - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente:

XLIV – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS:

XLV – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justica:

XLVI – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social:

XLVII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos servicos de proteção social básica:

XLVIII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os servicos de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIX – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

L – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município. inclusive no que tange a prestação de contas:

LI – assessorar as entidades e organizacões de assistência social visando à adequação dos seus servicos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos



de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de servicos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

LII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas:

LIII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos servicos, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LIV – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LV – encaminhar para apreciacão do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-fianceira a título de prestação de contas;

LVI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS:

LVII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social:

LVIII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social:

LIX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LXX – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo:

LXXI— submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

- **Art. 18 –**. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planeiamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Alcobaça.
- §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á há cada 4 (quatro)

anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I diagnóstico socioterritorial:
- II obietivos gerais e específicos:
- III diretrizes e prioridades deliberadas:
- IV acões estratégicas para sua implementação;
- V metas estabelecidas:
- VI resultados e impactos esperados:
- VII recursos materiais. humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento:
- IX indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X cronograma de execução.



- §2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
- I as deliberações das conferências de assistência social:
- II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III ações articuladas e intersetoriais;
- IV ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUÁS

Seção I Do conselho Municipal de Assistência Social

- **Art. 19 –** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Alcobaca, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- § 1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
- I 4 (quatro) representantes governamentais;
- II 4 (quatro) representantes da sociedade civil. observado as Resolucões do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
- §2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
- I de usuários: àqueles vinculados aos servicos, programas, proietos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como obietivo a luta por direitos;
- II de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social:
- III de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
- §3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seia no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos;



- §4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período:
- §5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS;
- §6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo;
- § 7º O CMAS contará também com uma secretária executiva para dar suporte ao cumprimento de suas competências e demais atribuições.
- Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
- Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
- Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
- **Art. 22 –** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
- **Art. 23 –** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- II elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
 II convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações:
- III aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social:
- IV apreciar e aprovar a proposta orcamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social:
- V aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social:
- VI aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS:
- VIII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local:
- X apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas:
- XI apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos



sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município: XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais:

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS:

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS

destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS: XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orcamentárias e da Lei Orcamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS:

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, obietos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS: XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação. todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prossequimento a denúncias; XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social:

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição:

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolucão quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões:

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários:

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferencia Municipal de Assistência Social

- Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
- Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
- I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora: II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - realização de pré-conferências para ampliar a participação dos usuários:

- IV estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; V – publicidade de seus resultados:
 VI – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações: e
- VII articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da

Seção III Da Participação dos usuários

maioria dos membros do Conselho.

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espacos tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presenca dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do município nas Instancias de Negociação e Pactuação

do SUAS

- **Art. 30 –** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite CIB e Tripartite CIT. instâncias de negociacão e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS.
- §1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
- $\S2^{o}$ O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. DOS SERVICOS. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31 – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.742, de 1993 e na Lei Municipal nº. 729 de 8 de maio de 2014.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, proietos, servicos e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

- **Art. 32 –** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios:
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais:
- V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão com instrumental privativo do profissional/técnico responsável:
- VI integração da oferta com os servicos socioassistenciais
- Parágrafo Único: As visitas domiciliares são relevantes estratégias de trabalho utilizados para o processo de reavaliação da concessão dos benefícios eventuais já ofertados durante determinando período.
- Art.33 Os benefícios eventuais podem ser prestados nas formas de bens de



consumo ou prestação de servicos.

Art. 34 – O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1°, da Lei Federal n°. 8.742, de 1993

Art. 36 – O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município:

 II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social:

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duracão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



I – riscos: ameaca de sérios padecimentos:

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação:

 II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a qarantir a convivência familiar e comunitária;

 ${
m IV}$ – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo:

 V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva:

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

- **Art. 40 –** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- **Art. 41** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à seguranca ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fiado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III Dos Recursos Orçamentários Para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43 – As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II Dos Serviços



Art. 44 – Servicos socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cuias ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os obietivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III Dos Programas de Assistência Social

- **Art. 45 –** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

Seção IV Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 46 – Os proietos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituicão de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condicões gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V Da Relação Com as Entidades e Organizações de Assistência Social

- **Art. 47 –** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- Art. 48 As entidades e organizacões de assistência social e os servicos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- **Art. 49 –** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I executar acões de caráter continuado, permanente e planeiado:
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios



socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários:

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 – As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:

III – elaborar plano de acão anual:
 IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos:

c) origem dos recursos:

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão:

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante:

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planeiamento orcamentário municipal. que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orcamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orcamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o



controle e o acompanhamento dos servicos, programas, proietos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

- **Art. 53 –** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 54 –** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais. Governamentais e não Governamentais:
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei:
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de servicos e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII doacões em espécie feitas diretamente ao Fundo:
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- §1º A dotacão orcamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituicões financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social de Alcobaça FMASA.
- §3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
- **Art. 55 –** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- § 2º Fica assegurada ao FMAS autonomia financeira patrimonial e contábil observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável a espécie;
- § 3º O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto em lei;
- § 4º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos a apreciação do CMAS trimestralmente e anualmente.
- **Art. 56 –** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e servicos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II em parcerias entre poder público e entidades ou organizacões de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- **III** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das acões socioassistenciais:
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de servicos de Assistência Social:
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planeiamento, administração e controle das ações de Assistência Social:
- **VI –** pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, conforme Lei Municipal nº. 729 de 8 de maio de 2014
- VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência. responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- **Art. 57 –** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
- **Art. 58 –** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Bahia, 25 de abril de 2022

GIVALDO MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2275 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DA VICE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE ALCOBAÇA - CEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica nomeada a senhora GERMINDA BORGES COSTA, brasileira, residente e domiciliada no município de Alcobaça/BA, para o cargo de Provimento em Comissão de VICE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE ALCOBAÇA-CEA, conforme prevê a Lei nº 815/2019.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril, revogandose as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, em 30 de março de 2022.

GIVALDO MUNIZ Prefeito

Praça São Bernardo, 330, Centro - CEP: 45.910-000 - Alcobaça - Bahia - Tel.: (73) 3293-2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2286 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica nomeada a senhora LIZIA ALVES DA SILVA, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, conforme prevê o item II.4.2, da Lei nº 815/2019.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogandose as disposições em contrário, retroagindo a 01/04/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2022.

GIVALDO MUNIZ Prefeito

1



AVISO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA





ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 - 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE08-2022

No aviso de HOMOLOGAÇÃO de licitação do Pregão eletrônico SRP Nº PE08-2022, publicada em 27 de abril de 2022 – pag. 8 – DOM, **onde se Lê**: "perfazendo valor total ESTIMADO de R\$ 44.525,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte cinco reais)", **Leia-se**: "perfazendo valor total ESTIMADO de R\$ 43.940,00 (quarenta e três mil novecentos e quarenta reais). Alcobaça – BA, 05 de maio de 2022. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.